



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 30

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	8
Licitações e Contratos	11
Inexigibilidade	11
Homologação / Adjudicação	12
Extrato	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 30

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1350/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE BALBINOS A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ-SP, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbinos, em conformidade com o que dispõe o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto nesta Lei, autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, entidade não governamental e sem fins lucrativos, com sede à Rua Rui Barbosa Lima nº 746, na cidade de Pirajuí-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 54.731.377/0001-40, visando o atendimento na área de saúde e a correspondente contrapartida financeira do Município, observadas as atribuições, competências e responsabilidades do Município, com base nos termos preconizados na Constituição Federal, princípios e diretrizes que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado terá como objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral do Pronto Atendimento Ambulatorial de urgência e emergência em Atenção Básica à Saúde em favor da população, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, no período de maio a dezembro/2018, compreendendo:

I - a manutenção integral da Unidade de Pronto Atendimento, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - a disponibilização de profissionais médicos para a manutenção dos plantões diurnos e noturnos de forma ininterrupta;

III - a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência da população em atenção básica;

IV - a disponibilização de estrutura física e operacional, equipamentos, recursos materiais e humanos de apoio, medicamentos e outros insumos, destinados à manutenção dos serviços ofertados;

V - Disponibilização da estrutura de apoio em relação aos atendimentos médicos e procedimentos de média e alta complexidade, a serem encaminhados ao hospital habilitado para esta prestação desses serviços, na forma estabelecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas referenciadas.

Art. 3º. A parceria consiste na vinculação existente entre a Administração Municipal e a Entidade, em razão dos serviços prestados na área de saúde e sua certificação, vinculando-se para todos os efeitos, ao Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente o desenvolvimento das atividades correspondentes, os critérios, as metas quantitativas, qualitativas e seus custos, dentre os demais requisitos previstos em lei.

Art. 4º. Para o desenvolvimento e custeio das atividades envolvidas por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com a programação financeira estabelecida no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 30

Página 3 de 13

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do número do convênio, o Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro, e das ações de monitoramento a serem realizados quadrimestralmente por parte do Poder Executivo, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 31 de janeiro de 2019, contendo a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, e de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração poderá autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas, a ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 7º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada, inclusive com relação ao acompanhamento físico e financeiro periódico.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão apropriadas no Fundo Municipal de Saúde – Classificação 02.10.10.301.0013.2040 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para o atendimento da despesa classificável sob a Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.00-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Balbinos, 16 de Maio de 2018.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1351/2018 DE 23 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Balbinos para o exercício financeiro do ano 2019, e dá outras providências”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Balbinos APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2019, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e sua execução;
- II- As prioridades e metas operacionais;
- III- As alterações na legislação tributária municipal;
- IV- As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V- Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros quadros demonstrativos exigidos pelas normas de direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 30

Página 4 de 13

I- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II- Promover o desenvolvimento e universalização da educação infantil e do ensino fundamental;

III- Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

IV- Promover o desenvolvimento econômico do Município;

V - Reestruturar os serviços administrativos;

VI- Buscar maior eficiência arrecadatária;

VII- Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Melhorar a infraestrutura urbana.

IX -Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I- o orçamento fiscal;

II- o orçamento de investimento das empresas não dependentes;

III- o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, com suas posteriores alterações.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão os gastos, no mínimo até o elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Sendo, o projeto de lei orçamentária elaborado por meio de sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 obedecerá as seguintes disposições:

I- cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II- a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

III- na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatária, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2018/2019.

IV- as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2018.

V- novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidos as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão à unidade responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, suas propostas parciais até 31 de agosto de 2018.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de agosto de 2018.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanham a presente lei.

Art. 8º. Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 169, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 30

Página 5 de 13

da despesa.

Art. 9º. Nos modelos do art. 165, §8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 10. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal;

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV – Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos contendo os valores repassados e sua utilização;

V – Prestação de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Parágrafo único – A Administração poderá conceder mediante lei específica autorizadora, subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições a entidades do terceiro setor, devendo obedecer ainda, aos critérios fixados pelo Poder Executivo e a legislação pertinente.

Art. 11. As despesas de publicidade e propaganda e as que forem processadas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 12. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I – Órgão orçamentário;

II – Função de governo;

III – Grupo de natureza de despesa.

Art. 13. Será dada ampla publicidade dos locais, datas e horários de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade

Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura na internet.

Art. 14. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

III – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

IV – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

V – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos de comissões;

VI – Pagamento de 13º salário a agentes políticos, não regulamentado;

VII – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

XIII – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

IX – Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

X – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 15. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 16. Caso haja frustração da receita prevista e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 30

Página 6 de 13

dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação às despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais no Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 17. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 18. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapassa os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 19. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disponibilidades da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20. Integram a presente Lei:

I - Os Anexos, Quadros e Demonstrativos das Metas Fiscais;

II – Prioridades e Indicadores por Programas;

IIA – Programas, Metas e Ações;

III – Metas Anuais;

IV – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

VI – Evolução do Patrimônio Líquido;

VII – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

IX – Projeção Atuarial do RPPS;

X – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

XI – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III – Atualização da Planta Genérica ajustando-a realidade do mercado imobiliário;

IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I – concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 30

Página 7 de 13

II – criação e extinção de cargos públicos;

III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV – provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 23. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que se trata o art. 15 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a promover a limitação do repasse financeiro mediante decreto, e comunicação à Mesa Diretora da Câmara para adequação do seu orçamento da despesa.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei

Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 26. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Balbinos, 23 de maio de 2018.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL A SEREM BENEFICIADAS COM

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO.

Identificação da Entidade	Endereço Inscrição no CNPJ.	Área de Atuação
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí	Avenida Rua Barbosa Lima, 746 – Centro – CEP: 16600-000 – Pirajuí/SP CNPJ nº 54.731.377/0001-40	Saúde
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí – APAE	Rua Ana Jarvis, 955 – Via Ortiz – Cep: 16600-000 – Pirajuí/SP CNPJ nº 47.579.651/0001-41	Educação

Decretos

DECRETO Nº 021/2018 DE 02 DE MAIO DE 2018.

“Declara Luto Oficial no Município.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o falecimento do ex-Vereador e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 30

Página 8 de 13

ex-Prefeito, SR. MÁRIO JUNIOR SARDELARI;

CONSIDERANDO, que sua passagem deixará uma lacuna e profunda tristeza não só entre os familiares como em toda a população Balbinense:

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado luto oficial no Município de Balbinos, por três dias a contar desta data, em homenagem póstumas ao ex-Prefeito e ex- Vereador Sr. MÁRIO JUNIOR SARDELARI.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 160/18 DE 21 DE MAIO DE 2018.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. JOÃO BENTO, funcionário desta Municipalidade no emprego público de Ajudante Geral,30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 30/06/2016 à 30/06/2017 a contar de 21 de maio de 2.018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161/18 DE 21 DE MAIO DE 2018.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ CARLOS GARZIM, funcionário desta Municipalidade no emprego público de Contador,15 (quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 12/11/2015 à 12/11/2016 a contar de 29 de maio de 2.018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/18 DE 25 DE MAIO DE 2018.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. APARECIDO FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA, funcionário desta Municipalidade no emprego público de Monitor de Informática,10 (dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 10/02/2017 à 10/02/2018 a contar de 04 de junho de 2.018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163/18 DE 28 DE MAIO DE 2018.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. IVONE MOTA, funcionária desta Municipalidade no emprego público de Ajudante Geral,30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 21/02/2017 à 21/02/2018 a contar de 28 de maio de 2.018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 30

Página 9 de 13

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/18 DE 28 DE MAIO DE 2018.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO, funcionária desta Municipalidade no emprego público de Auxiliar Administrativo,30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 02/05/2017 à 02/05/2018 a contar de 06 de junho de 2.018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 165/18 DE 28 DE MAIO DE 2018.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. PRISCILA LANEZA FELICIO, funcionária desta Municipalidade no emprego público de Fisioterapeuta,30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/06/2016 à 01/06/2017 a contar de 04 de junho de 2.018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 166/18 DE 28 DE MAIO DE 2018.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. LUCIMARA BAZILIO, funcionária desta Municipalidade no emprego público de Margarida,30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 21/05/2017 à 21/05/2018 a contar de 04 de junho de 2.018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167/18 DE 30 DE MAIO DE 2018.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. ROSANA DE CAMPOS MUNARO, funcionária desta Municipalidade no emprego público de Auxiliar Administrativo,30 (trinta) dias de férias a que tem direito, sendo que 20(dias) são referentes ao período de 01/02/2016 a 01/02/2017, e 10(dez) dias referente ao período de 01/02/2017 à 01/02/2018 a contar de 04 de junho de 2.018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168/18 DE 30 DE MAIO DE 2018.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 30

Página 10 de 13

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. BRUNA CARLA RODRIGUES, funcionária desta Municipalidade no emprego público de Técnico de Enfermagem, 10 (dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 02/08/2016 à 02/08/2018 a contar de 04 de junho de 2018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 172/18 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. SILVANA DA SILVA ESCOPEL, funcionária desta Municipalidade no emprego público de Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 02/05/2016 à 02/05/2017 a contar de 20 de junho de 2018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos seis dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 173/18 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. GISLAINE CRISTINA DOS SANTOS, funcionária desta Municipalidade no emprego público de Auxiliar de Enfermagem, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 05/05/2017 à 05/05/2018 a contar de 04 de junho de 2018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174/18 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. PAULA GARBELINI MUEHINGER POLITO, funcionária desta Municipalidade no emprego público de Auxiliar de Enfermagem, 10 (dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/06/2016 à 01/06/2017 a contar de 06 de junho de 2018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 175/18 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. IVARLETTI APARECIDA DE AMORIM, funcionária desta Municipalidade no emprego público de Merendeira, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 14/09/2014 à 14/09/2015 a contar de 05 de junho de 2018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 30

Página 11 de 13

PORTARIA Nº 176/18 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. WELLINTON RODRIGO ALBINO DE SOUZA funcionário desta Municipalidade no emprego público de Ajudante Geral, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 02/05//2016 a 02/05/2017 a contar de 11 de junho de 2.018.

§ 1º - Dez dias das férias serão convertidas em abono pecuniário.

§ 2º - Serão gozados vinte dias de férias a contar de 11 de junho de 2018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177/18 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. APARECIDO DONIZETE PACHECO funcionário desta Municipalidade no emprego público de Agente da Vigilância Sanitária, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 02/05//2016 a 02/05/2017 a contar de 11 de junho de 2.018.

§ 1º - Dez dias das férias serão convertidas em abono pecuniário.

§ 2º - Serão gozados vinte dias de férias a contar de 11 de junho de 2018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 178/18 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. ANDERSON GODOY LOPES, funcionário desta Municipalidade no emprego público de Servente de Pedreiro, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 13/07/2016 à 13/07/2017 a contar de 12 de junho de 2.018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 014/2018, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Procuradoria Jurídica do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, para contratar com a EMPRESA OP7 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.298.595/0001-88, com sede na Rua Doutor Miranda nº 567 – Bairro Centro – CEP 17.700-000 – Osvaldo Cruz – SP, objetivando a apresentação artística da Dupla “Marcos Paulo & Marcelo”, “os filhos de Milionário & José Rico, A Continuidade...”, com início previsto para às 23h30 e término às 01h30 do dia seguinte, no dia 07 de julho de 2018, na Praça São João Batista, em Comemoração ao 64º Aniversário de Emancipação Política Administrativa.

Essa ratificação se fundamenta no inciso III do artigo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 30

Página 12 de 13

25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O valor global do contrato é de R\$ 29.800,00 (VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), que onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado na Funcional Programática: 02.09.00.3.3.90.39.00.27.813.0012.2036.0000 – FICHA 188.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

BALBINOS, 11 DE JUNHO DE 2018.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALBINOS

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 011/2018 DE CONVITE Nº 001/2018

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Documentos e de Propostas realizada no dia 29/05/2018, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a EMPRESA VIP PRODUÇÕES E EVENTOS PROMISSÃO EIRELI, CNPJ nº 28.177.980/0001-11, com sede na Rua Tiradentes nº 154 – Bairro Centro – CEP 16.370-000 – Promissão – SP, pelo valor total de R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais), ADJUDICO o objeto à vencedora do certame nos termos do edital, HOMOLOGO os procedimentos adotados no Convite nº 001/2018, bem como AUTORIZO a realização da respectiva despesa

BALBINOS, 11 DE JUNHO DE 2018.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALBINOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 012/2018 DE CONVITE Nº 002/2018

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Documentos e de Propostas realizada no dia 08/06/2018, às 16h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a EMPRESA ESTRUTUARTE LOCAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.505.720/0001-34, com sede na Avenida Francisco Lopes Barbosa s/nº – Km. 1,5 – Margem Direita – Bairro Zona Rural – CEP 17.180-000 – Iacanga – SP, pelo valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), ADJUDICO o objeto à vencedora do certame nos termos do edital, HOMOLOGO os procedimentos adotados no Convite nº 002/2018, bem como AUTORIZO a realização da respectiva despesa

BALBINOS, 11 DE JUNHO DE 2018.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALBINOS

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALBINOS

CONTRATADO: EMPRESA AUTO POSTO RIGOTO EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto, a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL A GRANEL – 40.000 LITROS DE GASOLINA COMUM, 40.000 LITROS DE ETANOL COMUM E 40.000 LITROS DE OLEO DIESEL COMUM, conforme especificações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 30

Página 13 de 13

constantes do Anexo I – Termo de Referência.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2018.

VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO: O valor total do presente contrato é de R\$ 423.600,00 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

BASE LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, nos termos do artigo 23, inciso II, letra “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURA: BALBINOS, 05 DE JUNHO DE 2018.